
RESOLUÇÃO Nº. 010/2023, de 20 de janeiro de 2023.

O Presidente do Conselho de *Campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – *Campus* Rio Pomba, Prof. José Manoel Martins, no uso de suas atribuições legais e considerando a reunião ordinária do referido Conselho, realizada em 20 de janeiro de 2023,


Considerando a documentação contante no Processo nº23222.000114/2023-45;

RESOLVE:

Art.1º- **APROVAR** a Instrução Normativa nº 02/2023, que dispõe sobre o uso do uniforme escolar a partir do ano letivo de 2023, no IF Sudeste MG – Campus Rio Pomba.

Art.2º- Esta Resolução entra em vigor, produzindo seus efeitos, na data de sua publicação.

Rio Pomba, 20 de janeiro de 2023.

Documento assinado digitalmente
 JOSE MANOEL MARTINS
Data: 24/01/2023 10:29:05-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Prof. José Manoel Martins
Presidente do Conselho de *Campus*
IF Sudeste MG - *Campus* Rio Pomba

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais – Campus Rio Pomba
Diretoria de Ensino

Instrução Normativa Nº 02, de 20 de Janeiro de 2023.

Dispõe sobre o uso do uniforme escolar a partir do ano letivo de 2023 no IF Sudeste MG – Campus Rio Pomba.

A Diretoria de Ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, *Campus* Rio Pomba, no uso de suas atribuições definidas no art. 76, incisos I, II e XI, do Regimento Interno do *Campus* Rio Pomba;

Considerando o Código de Conduta Discente do IF Sudeste MG;

Considerando as reuniões da Diretoria de Ensino com a Coordenação Geral de Graduação, Coordenação Geral de Ensino Técnico, Coordenação Geral de Assistência Estudantil, Coordenação Geral de Registros Acadêmicos, Coordenadores de Cursos Técnicos, Coordenadores de Núcleos e Chefes de Departamento incluir a seguintes orientações para o campus,

Resolve:

Art. 1º. O uniforme escolar dos alunos dos cursos técnicos integrados ao ensino médio consiste em:

- a) Para as aulas teóricas: camisa padrão do IF Sudeste MG - *Campus* Rio Pomba, calça ou bermuda (na altura do joelho),
- b) Para as aulas de Educação Física: camiseta ou camisa de manga curta padrão do IF Sudeste MG - *Campus* Rio Pomba (conforme demonstrado no anexo I) e bermuda na cor preta;
- c) Para as aulas práticas no laboratório: jaleco na cor branca, calça na cor branca (ambos demonstrados no anexo I) e sapato fechado.

§1º. Para os estudantes do ensino superior, o uso do uniforme escolar diário é facultativo devendo observar as exigências do art. 6º.

§2º. Para os estudantes do ensino técnico integrado, é obrigatório o uso diário de uniforme em aulas teóricas, aulas práticas e acesso ao refeitório.

Art. 2º. É proibido descaracterizar o Uniforme Escolar por meio de pinturas, bordados, estamparias, cortes, entre outros, assim como a inserção de propaganda comercial ou política conforme Lei nº 8.907, de 6 de julho de 1994.

Art. 3º. Durante o ano letivo poderá ser permitido de outros modelos de camisa que utilizem a logo padrão do IF Sudeste MG - *Campus* Rio Pomba mediante a autorização da Coordenação do Curso e da Diretoria de Ensino. Essa regra valerá aos alunos dos 3º anos ou alunos que estejam em atividades festivas e comissões organizadoras de eventos e ações institucionais registrados nas diretorias sistêmicas, desde que:

a) O modelo de interesse tenha a logomarca do IF Sudeste MG conforme Manual de Identidade Visual do IF Sudeste MG;

b) O modelo de interesse tenha sido submetido previamente para avaliação da Coordenação Geral de Ensino Técnico, Coordenação Geral de Assistência Estudantil e Colegiado do Curso;

c) O modelo de interesse tenha sido aprovado para uso por determinado tempo pela Coordenação de Curso e Direção de Ensino;

§1º. As camisas de eventos em geral poderão ser utilizadas apenas durante o período de realização do evento;

§2º. As camisas de eventos esportivos (uniforme de time) poderão ser utilizadas apenas no local de realização da atividade esportiva e durante seu período de realização;

§3º. As camisas citadas no Art. 3º não poderão ser utilizadas em atividades curriculares externas, como visitas técnicas e aulas em campo, sendo obrigatório o uso de camisa de Uniforme Escolar modelo padrão, conforme Art. 2º.

Art. 4º. Durante atividades curriculares da disciplina de Educação Física, os estudantes devem utilizar vestimentas adequadas à prática esportiva, tendo como referência os modelos que compõem o Uniforme Escolar e as orientações do professor da disciplina, não sendo recomendado o uso de peças feitas do material "jeans", sendo obrigatório o uso de calçado em acordo com a atividades.

Art. 5º. Para as atividades curriculares em laboratórios e oficinas dos cursos, a vestimenta permitida aos alunos em qualquer nível de ensino, deverá estar em acordo com o determinado pelos colegiados dos respectivos cursos.

Art. 6º. Os estudantes que descumprirem as orientações do Art. 4º, Art. 5º ou Art. 6º, poderão ser impedidos de participar das atividades por motivos de segurança e/ou por descumprimento das exigências do estabelecimento responsável e encaminhados à Coordenação de Assistência Estudantil para penalidades acadêmicas:

I- Advertência oral;

II- Advertência escrita com assinatura dos pais, a partir da terceira advertência oral;

III- Notificação aos pais ou responsáveis, que deverão comparecer ao campus, no caso de

uma quarta ocorrência.

§1º. No caso do aluno que comparecer sem a camisa de uniforme, o mesmo será conduzido à Coordenação de Assistência Estudantil, para que receba, a título de empréstimo, uma camisa de uniforme para sua permanência na escola. Nessa situação, o aluno deve-se comprometer a trazer a camisa que foi por ele utilizada nas mesmas condições em que lhe foi emprestada no prazo de 72 horas.

§3º. No caso do estudante maior de idade, a partir da terceira advertência escrita, o mesmo será suspenso por três dias.

Art. 7º. Aos alunos em situação de vulnerabilidade socioeconômica, poderão ser fornecidos, gratuitamente, os itens relativos aos uniformes, através de programa interno de assistência estudantil. Neste caso, o aluno deverá realizar inscrição, ser aprovado, observar normativas e cumprir as exigências trazidas no Edital de Assistência Estudantil em vigência.

Art. 8º. Caberá ao estudante adquirir, usar e cuidar do uniforme.

Art. 9. Não é atribuição do IF Sudeste MG - *Campus* Rio Pomba a comercialização dos uniformes.

Art. 10. A responsabilidade pela observância da aplicação deste Regulamento fica a cargo de todos os servidores (técnicos administrativos e docentes), em acordo com o Regulamento de Conduta Discente, o Manual do Aluno e as determinações de cada Colegiado de Curso.

Art. 11. O modelo de Uniforme Escolar não poderá ser alterado antes de transcorridos 03 (três) anos de sua adoção.

Parágrafo Único. A proposição de novo modelo de Uniforme Escolar deverá levar em conta as condições econômicas do estudante e de sua família e o clima da região, conforme Lei nº 8.907, de 6 de julho de 1994.


Art. 12. Os casos omissos serão analisados pela Direção de Ensino, Direção de Pesquisa e Direção de Extensão.

Art. 13. Este regulamento entra em vigor no primeiro semestre letivo de 2023.

Rio Pomba, 20 de janeiro de 2023.

Profª Paula Reis de Miranda
Diretora de Ensino
IF Sudeste MG – *Campus* Rio Pomba
Portaria nº 550/2021, DOU de 18/05/2021

Prof. José Manoel Martins
Diretor Geral
IF Sudeste MG - *Campus* Rio Pomba
Portaria no. 545/2021, DOU de 17/05/2021

Documento assinado digitalmente
 JOSE MANOEL MARTINS
Data: 26/01/2023 11:06:19-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Anexo I - Modelo do uniforme

Camisa uniforme padrão

Frente da camisa



Camisa uniforme padrão

Verso da camisa



Camisa esportiva

Para as aulas de educação física



Modelo com manga



Modelo sem manga



Bermuda preta

Para as aulas de educação física





Jaleco branco
Para uso em laboratório



Calça branca
Para uso em laboratório

